



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 30 de outubro de 2018.

**MENSAGEM DE VETO Nº 067/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do  
VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.883/2018.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 30 de outubro de 2018.

**RAZÕES DO VETO**

**Assunto:** Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 3.883/2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios e cabos desordenados e/ou em desuso existentes em postes das redes de energia elétrica e dá outras providências.

Registramos que a matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o projeto apresenta incompatibilidade jurídica.

Preliminarmente, cumpre informar que o Autógrafo de Lei, quanto à forma, não atende aos requisitos contidos no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ressaltamos que a normativa trazida pelo Autógrafo de Lei nº 3.883/2018, pretende legislar sobre matéria cuja competência é atribuída a União, em total ofensa ao art. 21, XII, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, por meio da Lei Federal nº 9.427/1996, a União, "institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências". Assim, nos termos do art. 2º da referida Lei Federal, a ANEEL "tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal".

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal